

[Handwritten signature]

CONTRATO N.

VIA

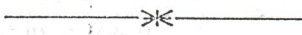
VALOR CR\$

- Numero do Lote

Quadra

Rua

Area m²



C O N T R A T O

DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

JARDIM LUCIOLA

PROPRIETARIA:

VITTORIA BEDOSTI MINARDI

CAIXA POSTAL, 48

TRES BARRAS — SERRA NEGRA

e do comprador

lencia

e

VENDEDORES EXCLUSIVOS:

IMOBILIÁRIA COLUMBIA S. A.

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA
E VENDA ENTRE A SRA. VITTORIA BEDOSTI MINARDI E

PAULO MINARDI, assistido de sua mu-

lher Vittoria Bedosti Minardi, com sede nesta cidade, ora denominada primeiro outorgante, tem justo e contratado com.....
....., residente em.....
ora denominado segundo outorgante, o seguinte: declarando-se o primeiro outorgante legitimo senhor e possuidor do lote n..... da quadra....., sito na rua
.....nesta cidade, medindo.....
.....e confrontando com os lotes ns.....
da mesma quadra, conforme planta arquivada no processo de inscriçao de loteamento, propriedade essa que de acordo com o Decreto n. 58, de 10 de Dezembro de 1937, foi inscrito em 10-6-44, sob n. 3, e em 14-3-51, sob n. 5, no Cartorio do Registro de Imoveis desta Comarca. Pelo presente instrumento promete vender o referido Lote, livre e desembaraçado de onus e sem qualquer servidao ativa ou passiva, ao segundo outorgante mediante as clausulas e condiçoes adiante especificadas.

PRIMEIRA — O preço da venda é de Cr\$.....
(.....)

que o segundo outorgante se obriga a pagar pela forma seguinte:

a) a importancia de Cr\$.....no ato da assinatura deste contrato, valendo ele como recibo efetividade de pagamento:

b) o restante, no total de Cr\$.....
(.....)
emprestacoes mensais iguais de Cr\$.....cada uma.
(.....).

Todos os pagamentos a que se obriga o segundo outorgante serao efetuados no escritorio do primeiro outorgante ou a seu representante legal, no dia.....de cada um dos mezes seguintes ao vencido.

SEGUNDA — Estando pagas todas as prestacoes a que o segundo outorgante por este instrumento se obriga, dar-lhe-a o primeiro outorgante escritura definitiva de venda do lote acima descrito, correndo por conta do adquirente todas as despesas com impostos de transmissao, custo da escritura, sua transcriçao no Registro de Imoveis e outras que houver.

TERCEIRA — O primeiro outorgante entrega neste ato ao segundo outorgante o imovel que faz objeto deste compromisso, transferindo-lhe a posse provisoria do mesmo, posse esta que ele perdera, uma vez, constituído em mora na forma da lei. Cessada a posse provisoria em consequencia de infraçao do presente contrato, por parte do segundo outorgante, a este sera defeso recorrer a juizo, nao lhe cabendo, outrossim, indenizao de qualquer especie pelas construcoes ou benfeitorias que fizer no aludido lote.

QUARTA — Na vigencia deste contrato fica o segundo outorgante obrigado a pagar sempre em dia todos os impostos e taxas, presentes e futuros, que recairem sobre o lote objetivo dessa promessa, cumprindo-lhe tambem a observancia rigorosa de todas as posturas municipais.

QUINTA — O lote compromissado se destinará exclusivamente a moradia e para fins comerciais, não sendo permitido cocheiras de qualquer especie.

SEXTA — Si em qualquer tempo, fôr verificada uma diferença de mais de meio por cento nas medidas do terreno, será ela compensada em dinheiro na base do preço da venda, à parte prejudicada.

SETIMA — Constituido em mora na forma da lei o segundo outorgante, ficará este contrato rescindido de pleno direito, não lhe assistindo direito à restituição das prestações pagas ou outra qualquer indenização. Se, não obstante, for o primeiro outorgante, forçado a ir a juízo para defender os seus direitos, resultantes deste contrato, ficará aquele obrigado a pagar, para despesas judiciais, uma multa equivalente a dez por cento (10) de seu debito.

OITAVA — Como garantia do compromisso que ora é celebrado, o primeiro outorgante terá em qualquer hipótese a importancia de Cr\$.....
(.....)
valor da entrada paga pelo segundo outorgante neste áto.

NONA — Pela mora no pagamento de qualquer das prestações ficará o segundo outorgante sujeito aos juros de 12% ao ano, sem prejuizo do disposto na clausula setima.

DECIMA — E' facultado ao segundo outorgante transferir o presente contrato, mediante consentimento escrito do primeiro outorgante, assim como lhe será assegurado o direito de antecipar o pagamento das prestações em debito, caso em que lhe serão abonados juros de..... ao ano sobre o saldo a antecipar.

DECIMA PRIMEIRA — O presente contrato é exequivel para as partes contratantes, seus herdeiros ou sucessores.

DECIMA SEGUNDA — Além do caso previsto na clausula setima, se por outro motivo tiver o primeiro outorgante de ir a juízo para defender, como autor ou réu, assistente ou oponente, os seus direitos oriundos deste contrato, ficará o segundo outorgante sempre sujeito à multa de 10% sobre o que estiver a dever, para assegurar as despesas judiciais.

DECIMA TERCEIRA — As partes contratantes se obrigam a responder pelo cumprimento deste instrumento perante a justiça desta comarca de Serra Negra não obstante qualquer futura mudança de domicilio.

Para os devidos efeitos legais, assinam na presença de duas testemunhas o presente contrato em duas vias, uma para cada parte, depois de lidas ambas, conferidas e achadas conforme ao que estipularam.

A primeira via é selada com estampilhas federais no valor de

Serra Negra,

Promitente Vendedora.....

Promitente Comprador.....

Testemunhas: